



LEI N° 5306, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE, TUBERCULOSE E ANEMIA INFECIOSA EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle e Erradicação de brucelose, tuberculose e anemia infecciosa em animais de grande porte, autorizando o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a realizar exames de coleta de sangue destinados ao diagnóstico.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput tem por objetivo baixar a prevalência e incidência de novos focos de brucelose, tuberculose e anemia infecciosa e criar um número significativo de propriedades certificadas e monitoradas.

Art. 2º Os exames poderão ser realizados pelos profissionais da Secretaria e encaminhados para laboratório para o diagnóstico, mediante a cobrança de contrapartida financeira.

Art. 3º A contrapartida financeira para a realização do exame é fixada em 01 (uma) UFM.

Parágrafo único: Para teste de triagem (antígeno acidificado tamponado – AAT), quando necessário teste complementar para diagnóstico confirmatório, as despesas ficam a cargo do produtor, que deverá realizar o pagamento das custas diretamente ao laboratório.

Art. 4º Após a análise das amostras, em havendo diagnóstico positivo para as doenças previstas no art. 1º desta Lei, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica obrigada a comunicar à Vigilância Sanitária o evento, para as devidas providências.

Art. 5º O programa será de adesão voluntária. Entretanto, constatada reação ao teste de triagem em algum animal, o procedimento seguirá as normas determinadas no programa nacional e estadual, através da aplicação das medidas compulsórias previstas nos referidos programas.





Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio Decreto, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 134/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5305, de 11 de novembro de 2025, que Institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose, Tuberculose e Anemia Infecciosa em Animais de Grande Porte.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito